RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0935/2025

"Institui o Dia Estadual do Teatro Catarinense a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0935/2025, de autoria do Deputado Marquito, que tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Teatro Catarinense, a ser celebrado anualmente em 5 de junho, mediante sua inclusão no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A escolha da data homenageia a fundação da Federação Catarinense de Teatro (FECATE), reconhecendo sua contribuição para a organização, o fortalecimento e a valorização das artes cênicas no Estado.

Além da instituição da data comemorativa, a proposição prevê a promoção de atividades culturais durante a semana alusiva à celebração, contemplando a circulação de espetáculos teatrais, o lançamento de editais e programas de fomento, a realização de ações formativas, iniciativas de acessibilidade e a concessão de premiações a artistas e grupos culturais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Deputado Rodrigo Minotto, que apresentou parecer favorável à admissibilidade da proposição, aprovado por unanimidade.

Na sequência, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação para apreciação de seus aspectos orçamentários e financeiros.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, examinar a proposição quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

A iniciativa busca reconhecer a importância do teatro catarinense e estimular a valorização da produção artística estadual, mediante a instituição de uma data comemorativa acompanhada de ações voltadas à difusão cultural e à formação de público.

Sob a perspectiva orçamentária, observa-se que as atividades previstas, embora possam demandar recursos públicos para sua execução, estão relacionadas a iniciativas de promoção e fomento cultural que podem ser desenvolvidas no âmbito das políticas públicas já existentes.

Nesse sentido, a implementação das medidas deverá observar o planejamento administrativo e a disponibilidade de recursos nas respectivas dotações orçamentárias, especialmente quanto à realização de eventos, ao lançamento de editais e à concessão de premiações.

Dessa forma, considerando a possibilidade de compatibilização das iniciativas previstas com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Estado, entende-se que a proposição reúne condições para prosseguir em sua tramitação, observadas as disposições da legislação financeira aplicável.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0935/2025**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator